

REPÚBLICA

ÓRGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

ANNO I

ASSIGNATURA

Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) . 8\$000

DESTERRO, SEXTA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TYPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

1.245

PARTE I OFFICIAL

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 18 DE SETEMBRO DE 1890

PORTARIA. — Concedendo um mez de licença ao engenheiro Arthur Ferreira de Paiva.

Ao Inspector da Thesouraria. — Mandando pagar a Daniel Lamarque 22\$500 do concerto no encanamento e caixa de agua do Hospital Militar.

— Enviando copia do telegramma do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente.

— Enviando os titulos de nomeação de Joaquim Domingos da Natividade e Jovita Eloy para thesoureiro e 2.º escriptuario da alfandega.

Ao do Thesonro. — Declarando que a professora D. Francisca Theolinda Ferreira entrou em exercicio a 12 do corrente.

Ao provedor do Hospital de Caridade da capital. — Enviando a quantia de 87\$ a que se refere o Dr. Chefe de Policia em officio de 16 do corrente.

A' Intendencia de S. José. — Pedindo um quadro de sua receita e despesa desde 1.º de Janeiro de 88 a 30 de Junho ultimo.

A' de Tijucas. — Reiterando o pedido constante do officio de 21 de Maio ultimo.

A' diversas Intendencias — Pedindo os dados de que tratam os officios de 21 de Maio e 22 de Julho.

Ao Juiz de Direito de Blumenau. — Mandando fornecer traslado do processo do prezo João Benedicto Polezza.

Aos Juizes de Paz. — Enviando exemplares do Decreto n. 606.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 16 DE SETEMBRO

Born & Filhos (3.º despacho). — Deterido, nos termos das informações.

João França (3.º despacho). — Apresento o memorial e planta de melhoria das terras.

Catharina von Zsch (2.º despacho). — Passa-se titulo, em vista das informações.

Sebastião Demarchi (2.º despacho). — Passa-se titulo, em vista das informações.

Fernando Mügg (2.º despacho).

— Passa-se titulo, em vista das informações.

Antonio Vicenzi (2.º despacho). — Passa-se titulo, em vista das informações.

Paulo Vicenzi (2.º despacho). — Passa-se titulo, em vista das informações.

Antonio Joaquim da Silva Simas (2.º despacho). — Informe a Thesouraria de Fazenda, com o que elle constar a respeito.

Joaquim Marques d'Oliveira, contractor da estrada da Varzea do Praça do Capivary, pede que se lhe mande pagar a 1.ª prestação, visto ter dado começo aos trabalhos da mesma estrada. — Informe o Engenheiro do Estado.

Luiz Marcos da Silva, Emilio da Silva Telles e outros, tendo descoberto uma mina de prata e outros mineraes, nos sertões proximos a serra geral, nas cabeceiras do rio Capivary, pedem que se lhes conceda o prazo de um anno, para dentro d'este, apresentarem a planta memorial descriptiva e amostras, afim de ser-lhes concedido o respectivo privilegio, ficando d'este ja os supplicantes garantidos nos direitos de exploradores. — Informe a Intendencia Municipal do Tubarão.

Dia 17

Antonio Firmino Correia (2.º despacho). — Concedo o lote pedido mediante pagamento no prazo de cinco annos, e envie-se este ao Thesouro.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 18 de Setembro de 1890. — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. — Communico vos que, das participações diarias hoje recebidas n'esta repartição, consta que, hontem, de ordem do delegado, foram postos em liberdade Caetano José Vicente e Bouch Carlos.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, Candido V. da Silva Freire.

Secretaria da Policia, em 19 de Setembro de 1890. — Cidadão Dr. Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento, que das participações diarias hoje recebidas n'esta repartição, consta que, hontem, de ordem do cidadão delegado, foram recolhidos ao xadrez da policia, Amaro Eugenio e Pedro Thomaz Rolis.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, Candido V. da Silva Freire.

EMPRESTIMOS AOS ESTADOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APRESENTADA AO CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO PELO GENERAL RUY BARBOSA.

Generalissimo. — Depois de vencerem a luta da independencia, e atravessarem os dias longos, sombrios e desanimados da gestação do pacto nacional, as colonias inglesas da America do Norte acharam-se para logo a braços com o problema, em que sobre todos se encerrava a sorte do novo governo e o porvir da grande nacionalidade nascente. Tratava-se de levantar leões os alicerces, sobre a confusão financeira dos estados mal unidos, mal contentes, mal parados na situação de sua renda, o edificio das finanças federaes. Coube essa tarefa ao genio de Hamilton, a maior capacidade de organização assignada entre os constructores da republica anglo americana. Hamilton resolveu o arduo problema. Mas, na escolha dos elementos postos em contribuição para esse resultado, nunca deixou de ter em mira, acima de tudo, estas duas considerações: de um lado, a relação inseparavel entre as circumstancias financeiras da União e as circumstancias financeiras dos estados; do outro a conveniencia de enlaçar os estados mediante um sério vinculo de interesses communs na administração da fazenda nacional.

Dahi, na primeira de suas propostas apresentadas ao congresso acerca do credito publico, a associação, que o grande financeiro americano estabeleceu, entre a divida federal, e a divida dos estados. Não bastava ao governo da União consolidar a primeira: era necessario tambem assumir a si a segunda. Para que os estados entrassem desasombrados na confederação, e se estreitassem sob impressão de um pacto de fraternidade entre todos, cumpria que a administração nacional os desvinculasse dos pesados encargos pecuniarios, que lhes tolhiam os passos. Que quer que fossem os sacrificios inherentes a esse arrojio, a auctoridade federal devia hesitar, em presença da larga compensação que os regradaria; por que essa medida era um principio de harmonia viva e de bemquerença reciproca, a que a União viria a dever os seus melhores elementos de solidez, e o seu credito no exterior uma enorme addição de força.

« Hamilton reconheceu », diz o grande historiador allemão da constituição americana, « reconheceu, com razão, que ao governo cumpria sobretudo concentrar a sua attenção

na questão das finanças. Os federalistas compartiam a convicção em que elle estava, de que nada exerceria tamanha influencia em confirmar a nova ordem de cousas como os seus projectos financeiros. Alguns acreditavam até que da adopção destes dependia a manutenção da União. Talvez n'isso exagerassem; mas o certo é que nenhuma providencia do governo federal contribuiu tanto como essa, ou se quer em grau approximado ao della, para consolidar a federação. O desproso sem reservas com que as potencias europeas olhavam os Estados Unidos, punha vivamente o povo americano. Mas o bom concerto das outras nações só se poderia reacquirir, restaurando-se o credito da União. O unico meio de manifestar em grande e de modo tangivel as vantagens da nova constituição sobre o antigo regimen, era estabelecer o confronto entre um e outro fóra da região das idéas abstratas, o ponto de algum acampamento positivo e relevante. Isso influencia propiciamente no commercio, cujo condão de abatimento cooperava mais que outra qualquer causa para levar o publico a reconhecer a insufficiencia dos artigos da confederação. D'est'arte se creava um laço real de interesse, não facil de deectar-se entre o governo e o povo. Baldados seriam todos os esforços para dissolver o em tudo quanto pudesse cahir sob a influencia dos credores da União, visto que o interesse delles havia de reclamar cada vez mais incondicionalmente a maxima estabilidade possivel para o governo federal. E esta mesma consideração applicar-se ia aos credores dos estados, se estes houvessem de dirigir os olhos tambem para o governo geral. No regularisar a divida da União e avocar para esta as dividas dos estados consistiam, portanto, as duas columnas principaes, em que a nova estrutura politica devia assentar. Se em vez da bancarota quasi universal, que assignallara a confederação, o novo governo pudesse mostrar uma prosperidade firme e rapidamente crescente; se a União fosse apoiada conjuntamente pelos credores della e pelos credores dos estados, facil lhe seria resistir a tempestades ainda maiores do que as vaticinadas pelos homens pusillanimos de 1789. » (Von Holst; *Verfassung und Demokratie der Vereinigten Staaten von Amerika*, c. III)

Essa questão foi o primeiro campo de batalha, onde as tendências particularistas, que 71 annos mais tarde haviam de entregar os Estados Unidos a maior das guerras ci-

via, equiparam as primeiras armas contra o principio federal, que a escola politica de Hamilton representava. Mas quer entre os amigos do celebre ministro, quer entre os seus antagonistas, ninguém desconfiava as propriedades incomparáveis de consolidação federativa inherentes a medida planejada por elle do pagamento da divida dos estados pela fazenda nacional. « A assumção das dividas dos estados da União », dizia um contemporaneo (G. b. Mem of Wolcott, l. p. 45), « é, de todas as providencias, a mais necessaria á existencia do governo nacional. »

« Se os governos dos estados houverem de prover ao resgate de suas dividas, os seus credores combaterão sempre, como contrarios aos seus interesses, todas as disposições de caracter federal; circumstancia esta que, reunida aos habitos e ao amor proprio das jurisdições locais, tornará os estados inimicamente refractarios á União. A insistencia em contrariar essa medida será o demerimento do governo nacional. »

Contra esta idéa se pronunciaram logo de uma parte, aquelles estados, que, não necessitando do beneficio, enxergavam no favor prestado aos outros uma liberalidade leveva não comprehendidos na distribuição, e, de outro lado, os espiritos anti federalistas elemento desintegrador da União que viam no projecto de Hamilton um artificio habilmente tecido para enleiar a autonomia dos estados, subordinando os seus interesses ao poder federal. Já os partidos se arregimentavam, não quanto a organização constitucional, que estava firmada, mas em relação á politica do governo que a constituição produzira e na questão da transferencia da divida dos estados para o orçamento da União se ferio a primeira campanha politica vigorosa e bem definida na historia dos Estados Unidos.

(Continua)

NOTICIARIO

Foi indeferido o requerimento de G. Armstrong e outros, propondo se a fundar nucleos colonias n'este Estado e no do Paraná, por não terem provado a sua idoneidade e recursos de que dispõem.

ELEIÇÃO

PARA DEPUTADOS

Ganchos

Dr. Lauro	43
Campos	43
Dr. L. Coutinho	43
Dr. F. Schmidt	43

Araranguá

Dr. Lauro	187
Campos	187
Dr. L. Coutinho	187
Dr. F. Schmidt	187

PARA SENADORES

Ganchos

Esteves Junior	43
--------------------------	----

Raulino	43
Luiz Delfino	43
Araranguá	
Esteves Junior	187
Raulino	187
Luiz Delfino	187

RESULTADO CONHECIDO

Para deputados

Dr. Lauro Severiano Müller	8185
Capitão Carlos A. de Campos	8159
Dr. J. C. de Lacerda Coutinho	8049
Dr. Felipe Schmidt	8049

Para senadores

Raulino Horn	8083
Esteves Junior	8079
Luiz Delfino	8030

No resultado conhecido que demos hontem já está incluída a votação da freguezia dos Ganchos.

Nos Estados do Maranhão, da Parahyba, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul, também venceram os candidatos republicanos favoráveis ao governo.

Começamos hoje a publicar a exposição de motivos apresentada ao generalissimo chefe do governo pelo cidadão ministro da fazenda, relativa ao decreto ha dias publicado, que garante empréstimos externos aos Estados.

ALFANDEGA

Rendimento de 1 a 18. 24:1074724
Dia 19 505\$379
24:6134603

No exame que ultimamente prestou na Escola Militar, foi plenamente aprovado em arithmetica (6 1/2 grãos), Sciencias phisicas e naturaes (6 1/2 grãos) e Allemao (7 grãos) o joven concidadão Sabbas da Silveira Costa.

Empregados de Fazenda

Sob o rotulo de Sciencias começamos a publicar hoje um estudo desenvolvido do programma publicado ultimamente pelo ministerio da Fazenda para exame dos candidatos aos empregos de Fazenda.

Chamamos para tal estudo não só a attenção das pessoas que desejarem se habilitar para o concurso como também de todos aquelles que tem necessidade de conhecer disposições de lei sobre o assumpto.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 18 de Setembro:	
Entrada	1928900
Retirada	2.005.000
Saldo dos depositos na presente data	1.609.800
	781.915.3015

UMA CIDADE DE BEBIDOS

Telegraphramm de Collinsville (Texas) que quasi todos os habitantes da localidade e arredores, inclusive mulheres e crianças ficaram ebrios em um dos domingos do mez de Julho.

A ponte da via ferrea que atravessava um regato chamado Rouge Creek, abateu-se sob o peso de um trem de cargas, onde haviam diversos vagões carregados de barris de cerveja e whisky.

Não houve accidentes pessoais, mas desde que se espalhou a noticia do desastre, os habitantes da região correram em massa para o lugar.

Não tardaram em descobrir, diz o despacho, a natureza preciosa das mercadorias de que o trem estava carregado.

A despeito dos protestos impotentes de alguns agentes de policia e dos empregados do trem, um grande numero de barris de cerveja e whisky, que haviam escapado ao desastre, foram pilhados e, algumas horas mais tarde, toda a cidade estava ebria.

E parece que antes de se embriagar um grande numero de habitantes de Collinsville havia tomado a precaução de armazenar cerveja e whisky para os dias seguintes.

SCIENCIAS

Capitulo primeiro

I. Idéa geral do Direito. — II. Direito Publico; particular. — III. Direito publico interno, exterior. — IV. Direito administrativo. — V. Direito fiscal.

Adolphe Roussel, autor do notavel livro intitulado *Encyclopedia do Direito* e antigo professor de Direito Criminal, na Universidade de Bruxellas, faz distincção entre a origem historica e philosophica do Direito, afirmando que aquella achase envolvida em densas nuvens e que a ultima se acha na co-existencia dos homens. O illustre professor, porém, não tem razão alguma, como demonstraremos mais adiante.

Por agora nos limitamos a indicar a origem etymologica da palavra Direito, que, como o *Droit* dos francezes, parece derivar-se do verbo latino *dirigere* ou do substantivo *directum*.

Ortolon no seo *Resumo dos Elementos do Direito Penal*, depois de afirmar que a palavra *droit* é tirada em francez de uma figura de Geometria, a da linha *recta* (droite), isto é, da linha mais curta de um ponto a outro, sustenta que o mesmo succede com os inglezes e com a palavra *Recht* dos allemães.

Varias são as accepções em que é tomada a palavra Direito, entre as quaes nomearemos as seguintes: 1.° *objectivamente*, ou como faculdade moral de obrar — *jus est facultas agendi*; 2.° *subjectivamente*, significando as leis ou as regras que os homens devem observar em suas relações com os outros homens — *jus est norma agendi*; 3.° pela lei e assim se diz — o direito me garante a

liberdade de voto; 4.° pelo complexo de leis, — por exemplo — direito civil, romano, canonico, etc.; 5.° como synonymo de jurisprudencia; 6.° significando juizo ou tribunal; 7.° significando as vantagens e beneficios concedidos pela lei, e assim se diz — o meu direito foi vilado; 8.° para exprimir os impostos e assim se diz — direito de importação, de exportação, de consumo, etc.

Em muitas outras accepções, menos frequentes, se emprega a palavra direito, como por exemplo — *obter direito, dizer de direito*, etc., etc.

Diversos são os systemas philosophicos existentes que se dedicam a explicação do fundamento do direito, mas todos são mais ou menos falsos, incompletos e absurdos.

Não cabe no espaço d'este escripto uma descripção geral e resumida dos diversos systemas, bastando enumerar os principaes.

Para os mais antigos escriptores e para os doutores da igreja, a Historia da Theologia Christa é a historia de todas as sciencias e de todos os ramos de conhecimentos humanos.

Mais tarde foi preciso dar ao pensamento humano uma origem mais humana e menos deista e começaram a surgir os systemas de que vamos fallar.

Para Rousseau e principalmente para Kant a contada humana é a base do direito. Grocius considerou a obrigação como sua base e declarou que o instincto da sociabilidade é o fundamento da ordem social. Puffendorfio discipulo de Grocius e de Hobbes, considera com o primeiro de seus mestres o *instincto natural da sociabilidade* com o fundamento da ordem social.

Locke considera o estado natureza como o estado primitivo.

Leibnitz conciliou o bem com o util e com o divino.

Para Wolff o fundamento do direito é o cumprimento de um dever ou de uma obrigação: Ahrem sustenta que o direito funda-se em accções.

Couson e Royer-Collard pensam que o direito e o dever decorrem do *libre arbitrio*.

Proudon baseou o direito sobre sentimento da dignidade Luthero baseou o direito sobre a actividade pessoal do homem.

Para Fourier a base do direito é a *livre associação*.

Além desses, outros systemas existem porem que não conseguiram discipulos.

Mas o que vem a ser o Direito?

Ernesto Hockel, illustre professor de Zoologia da Universidade de Jena, na pag. 6 da 3.ª edição franceza de sua obra *Historia da criação dos seres organisados*, diz da expressão *Historia da criação natural* que no sentido stricto das palavras, ella encerra uma contradicção implicita — uma *contradictio in adjecto*.

O mesmo dizemos nós da expressão *Direito natural*, que não tem

mais aceitação hoje, senão entre uns poucos de leitores de alfarrabios e de velhos compendios.

O Direito, no que peze a Ronssell e a muitos outros notáveis escriptores, não é um filho do céu, e um producto cultural da sociedade, nascido e desenvolve-se com o homem e com elle se ha de desenvolver como succede com todos os outros ramos de conhecimentos humanos.

Emprega-se a expressão *Direito natural* communmente como antithetica de *Direito Positivo*. O Direito Positivo é particular de cada povo e portanto, mais ou menos differente em todos os paizes e em todos os tempos. O chamado *Direito natural*, para ser a antithese do Direito Positivo, deve ser, portanto, immutavel e eterno. Mas quem se atreverá a affirmar semelhante absurdo, comparando o *jus naturale* dos romanos com o pretenso *direito natural* nosso ou de qualquer nação civilizada? Os principios do justo não são absolutos, são historica e geographicamente determinados, isto é, variam de uma epocha a outra e de um povo a outro.

George M-yer affirma muito sensatamente que, se ha uma verdade digna de ser geralmente aceita é a da positividade de todo o direito.

Variadissimas são as definições que se tem dado do Direito; mas, todas ellas padecem em geral do mesmo mal, que é cogitarem do *Direito natural* que diassimos já, ser uma coisa sem significação.

Assim Mourlon, define-o — « o fundamento ou a razão primeira da justiça, o principio dirigente das acções humanas, no ponto de vista do justo e do injusto. »

Roussell define-o — « o justo limite imposto ao uso da liberdade exterior dos homens, em razão de sua co-existencia que subordina este uso simultaneo a este limite. »

No Dicionario de Direito Civil, Commercial e Criminal de Rolland de Villargues, encontramos o Direito definido como nas Institutas — *Justi atque injuste scientia*.

Laferrière, a pag. 2 do 1.º volume de sua obra intitulada *Curso theorico e pratico do direito publico e administrativo*, diz o seguinte: « o direito em si mesmo, é a ideia do justo e do injusto que o homem, nascido para viver com os seus semelhantes, traz em sua consciencia e sua razão. »

O Visconde de Uruguay não o define, mas envia os seus leitores para Balloz, Heinecein, Dupin, Magnitot, Foucart, Ahrens, etc., que, todos, cogitam do chamado — *Direito natural*.

Muitos outros que se poupam de defini-lo, para não serem pegados em erro, dão vagas noções que não pôdem ser aqui copiadas.

Modernamente muitas definições têm sido dadas, entre as quaes citaremos como mais dignas de serem accitadas as seguintes: — « o Direito

é um complexo de condições existenciaes da sociedade, asseguradas por um poder publico » (R. von Ihering) ou ainda « a disciplina das forças sociais, o principio da selecção legal na lucta pela existencia » (Tobias Barreto de Menezes); ou, finalmente — « o processo da adaptação das acções humanas á ordem publica, ao bem estar da communhão politica, ao desenvolvimento geral da sociedade » (Tobias B. de Menezes.)

(Continúa)

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

Substituição de notas

De ordem do cidadão Inspector faço publico que, ficando marcado o prazo de seis meses, a contar de 1.º do corrente, para a substituição das notas de 50\$000 da 5.ª estampa, devendo começar o desconto, na forma estabelecida pelo art. 13 da Lei n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, no dia 1.º de Março de 1891.

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, 11 de Setembro de 1890. — O 1.º Escriptuario, servindo de Secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Thesouraria de Fazenda

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do cidadão Ministro da fazenda faço publico que, no dia 1 de Outubro do corrente anno, haverá concurso para empregos de Fazenda, de 1.ª e 2.ª entrancia, de accordo com o decreto de 14 de Setembro de 1889, admitindo-se a'elle, não só empregados de 1.ª entrancia que ainda não tiverem prestado exame das materias para ella exigidas, como tambem cidadãos que pretenderem logares de 1.ª entrancia.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e as repartições de fazenda, algebra até equações do 2.º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 10 do supracitado decreto, os candidatos deverão provar perante a commissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom comportamento.

Os actuaes empregados de 1.ª entrancia, para poderem ser promovidos aos logares de 2.ª, deverão dar prova plena de que sabem, não só a pratica da repartição em que servem, mas tambem os motivos designados no art. 2.º do supracitado decreto, como exige o art. 28.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 4 de Julho de 1890 — O Inspector, José Ramos da Silva Junior.

Repartição da Policia

O chefe de policia deste Estado, em additamento á tabella datada de 12 do corrente, que regula os preços dos carros de praça e estebelece outras medidas concernerentes á esse ramo de serviço, resolve de terminar o seguinte, relativamente aos tilburys:

Para deixar o passageiro no ponto de seu destino	\$500
Por hora	1\$000
Da segunda hora em diante, em cada hora	\$500

Entende-se por hora completa quando exceder de 30 minutos, no caso contrario o preço será de metade.

Em tudo mais observar-se-ha o que acha-se prescrito na tabella, inclusive a parte penal.

Estas disposições terão vigor desde a data da publicação no jornal official.

Secretaria de Policia do Estado Federal de Santa Catharina, 18 de Setembro de 1890 — O Chefe de Policia, Candido V. da Silva Freire

Juizo de Ausentes da cidade de Joinville

O Doutor Sebastião Possolo, juiz de ausentes desta cidade de Joinville, Estado Federal de Santa Catharina, etc.

Faz saber aos que o presente edital de chamamento de herdeiros virem, que por este juizo foram arrematados os bens do espolio do finado Frederico Storner, que passaram para administração de alhores Gustavo Adolpho Richlin, curador de ausentes n'este termo e de conformidade com o disposto no art. 32 do regulamento n. 2433 de 15 de Julho de 1859, mandou passar o presente e mais dois de igual teor, dos quaes um será affixado no lugar costumado, do que se passará certidão para juntar-se aos autos, publicando se um por tres vezes em um dos periodicos d'esta cidade e outro no jornal official da capital d'este Estado. Pelos mesmos são chamados os herdeiros d'aquelle fallecido a virem a este juizo justificar seu direito affirm de poderem ser empossados d'aquelles bens.

Joinville, 2 de Setembro de 1890 — Eu João José Machado da Costa, escrevivo o escrevi. — Sebastião Possolo.

Capitania do Porto

De ordem do cidadão Capitão do Porto interino, scientifico aos proprietarios de embarcações empregadas no trafego deste porto, que devem apresentar-se á esta Repartição até o dia 30 do corrente, munidos de suas licenças annuaes, e bem assim os tripolantes das mesmas embarcações com suas matriculas pessoais, sob pena de ser-lhes applicado a multa á que se refere o Regulamento em vigor, na falta de cumprimento do presente edital.

Secretaria da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina 5 de Setembro de 1890. — Durval Augusto Gomes, secretario.

ANNUNCIOS

Ao Commercio

Levamos ao conhecimento dos nossos amigos e do commercio em geral que, tendo fallecido, a 7 do corrente, o Sr. Julio M. de Trompowsky, socio liquidante da firma **Trompowsky & Helm**, ficaram encarregados da mesma liquidación os Srs. R. de Trompowsky & C.

Desterro, 17 de Setembro de 1890. — R. de Trompowsky & C.

R. de Trompowsky e Wencesláu Freyesleben, tendo estabelecido n'esta praça uma casa commercial em continuação á firma **Trompowsky & Helm**, em liquidación, sob a razão de

R. de Trompowsky & C.

levam ao conhecimento dos seus amigos e do commercio em geral, que a sua casa continúa com o mesmo ramo de negocio com que a firma antecessora se occupara. Resolvidos a dedicartodo o zelo aos negocios que lhes forem confiados, esperam adquirir a mesma confiança e estima que os seus antecessores gozavam.

Desterro, 17 de Setembro de 1890. — R. de Trompowsky. — Wencesláu Freyesleben.

ATENÇÃO !

COMMODIDADE E BARATEZA !

Superior xarque

MONTEVIDEÔ E RIO GRANDE

Vellas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C, de Pelotas

Arroz superior e magnificos

QUELJOS DE MINAS

As mercadorias compradas nesta casa são postas na residencia do comprador por conta da casa.

RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Saldanha Maranhão)

Francoalino Cameu & C.

Vende-se

ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 51 1/2 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer asucar e farinha e um grande pasto para criar. Tudo por modico preço. Trata-se com **João Coelho Pires**.

XAROQUE
DE
MONTEVIDEÃO E RIO GRANDE
NOVO E SUPERIOR
e magníficos queijos de
Minas
no armazem de
Francolino Cameu & C.
RUA DE JOÃO PINTO
(Esquina da de Saldanha Marinho)

CAL
Antonio Pantaleao do
Lago Junior
tem em seu deposito, no lo-
gar denominado Coqueiros,
grande quantidade de cal de
bom qualidade. Quem preten-
der comprar, dirija-se neste
capital a rua José Veiga (anti-
ga do Principe), casa n. 84

LOTERIAS
DA
Bahia
Rio de Janeiro
e Porto-Alegre
vendem-se bilhetes na
CHARUTARIA MENDONÇA


OFFICINA
DE
CHAPÉOS de SOL
Rua José Veiga

N. 72 A
Vende-se por atacado e a
varejo
CONDICIONADOS COM BREVIDADE E
PERFEIÇÃO
JERONYMO NOCETTI

LEILÃO
BREVEMENTE
O LEILÃOIRO
José Segui Junior
fará um importante leilão de
moveis
secos e molhados
— E —
OBJECTOS DE ARMARINHO
Pede a quem tiver objectos
para vender em leilão, man-
dal-os á casa n. 38 da rua
José Veiga.

Peitoral Catharinense!
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO
COM
TOLU E CUACO
Composição de Rauliveira

Approvado pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiada com a me-
dalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1896
Usado com feliz resultado no Hospital de cari-
dade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das
tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, res-
friados, perda da voz, defluxo, e em todas as demais mo-
lestias das vias respiratorias, conforme attestam os se-
guintes cavetheiros

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
Dr. Frederico Rolta, medico
Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
Dr. Joaquim Paulista Bastos de Oliveira, juiz de direito
Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
Padre Miguel Munio, vigario de S. Miguel
Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario de S. José
José Lino Alves Cabral, negociante
Antonio Freyesleben, industrial
Antonio Alves Ferreira, photograph
Major Jezumio Antonio de Oliveira
Manoel Geminiano de Gouvêa, negociante
Thomaz Teixeira Couto, artista
Pedro David Talimberg, negociante
João Muller, negociante
Deolinda Rosa de Jesus
Capitão Mariano Mare
João Francisco Regis Junior, negociante
Henrique Bergmann, negociante
Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
Lyrio Martins Barbosa, guarda-livros
Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
Amphilequio Nunes Pires, professor
Duice Baptista de Oliveira
Bernardino José dos Santos, machinista
Rodolpho Candido Natividade, machinista
Domingos Jose Gonçalves, despanchante.

Emais 500 attestados que serão publicados
Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma re-
putação como nenhum outro congenere, devido não só
aos seus salutaros effectos, como tambem ao delicadissimo
sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500
Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul
RAULINO HORN & OLIVEIRA
Unicos fabricantes e proprietarios
SANTA CATARINA — DESTERRO

Sabão Russo
Maravilhosa essencia preparada por
JAIME PARADEDA
APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA
Innumeros certificados de medi-
cos distinctos e de pessoas de todo
o criterio attestam e preconizam o
Sabão Russo, para curar:
Queimaduras Dôres rheumaticas
Nevralgias Dôres de cabeça
Contusões Espinhas
Darthos Ferimentos
Empingens Sordas
Pannos Chagas
Jasaps Rugas
Dôres de dente Erupções cutaneas.
Mordeduras de insectos vena-
nosos etc., etc.
Vende-se em todas as drogarias
pharmacias, casas de perfumarias
armarinhos.
DEPOSITO EM STA. CATARINA.
Pharmacia e drogaria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA
15 Rua do Principe 15

AO COMERCIO
OLEO DE RICINO
SEM CHEIRO E SEM SABOR
E
outros oleos vegetaes da fabri-
ca de **Guilherme Schaefer**, em
Blumenau
Deposito na Pharmacia e Drogaria de
Raulino Horn & Oliveira — Rua
José Veiga.

Para acabar
Fumo a 1\$200, kilo
Vende-se no armazem n. 30 A
Rua José Veiga

TERRAS
Vende-se 40 braças de ter-
ras proprias para cultura,
principalmente café, no lugar
denominado **Tapera**, na bar-
ra do Sul e na ilha.
Quem pretender dirija-se
ao Sr. Pereira d'Oliveira.

Para S. José, Palhoca, Garopaba. Em 26.
Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina